

Lei Nº 2.826

Autoriza o Executivo Municipal parcelar dívida com a Rio Grande Energia S/A.

<Introdução>

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art 1º - ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito de Iluminação Pública, com a empresa Privada de Serviço Público, Rio Grande Energia S/A - RGE, em 20 (vinte) parcelas a ser debitado mensalmente na primeira semana de cada mês na parcela do ICM, o valor correspondente a R\$-5.834,41, perfazendo um montante de R\$-116.688,20 (cento e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

<Artigo_2>

Art 2º - ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei. correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

009 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

0901.03070212.033 - Encargos Comuns do Município

4.3.5.4 - Outras Amortizações

<Artigo_3>

Art 3º - ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,
11 de outubro de 1.999.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO